



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 13 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 21.05.24 Pág. 117

Data 25.02.24

Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 18 de dezembro de 2024, final do ano letivo de 2024, em razão de excepcional interesse público, 107(cento e sete) PROFESSORES, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para os cargos em quantidades a seguir descrita:

**QUANTIDADE / CARGO.**

**32 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**4 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL.**

**29 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.**

**3 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – ZONA**

**RURAL;**

**4 PROFESSOR DA CIÊNCIA DA RELIGIÃO.**

**6 PROFESSOR DE LETRAS/LINGUA PORTUGUESA.**

**2 PROFESSOR DE LETRAS/LINGUA PORTUGUESA – HABILITAÇÃO**

**EM LINGUA ESPANHOLA.**

**1 PROFESSOR DE LETRAS/LINGUA PORTUGUESA – HABILITAÇÃO**

**EM LINGUA INGLESA.**

**2 PROFESSOR DE ARTES VISUAIS, COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

**EM ARTES VISUAIS ( CONCLUÍDA OU CURSANDO)**

**3 PROFESSOR DE HISTÓRIA.**

**4 PROFESSOR DE GEOGRAFIA.**

**5 PROFESSOR DE MATEMÁTICA.**

**4 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.**

**3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM**

**EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR COM ÊNFASE NA INCLUSÃO OU ESPECIALIZAÇÃO**

**EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.**

**5 PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.**

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

[www.cvacequi.com.br](http://www.cvacequi.com.br)

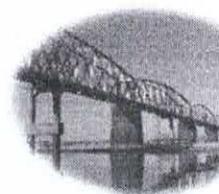
Email : [cmacequi@terra.com.br](mailto:cmacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.2º A finalidade das contratações é o cumprimento do Programa Educacional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei nº1.810, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§2º As referidas contratações pretendidas obedecerão a ordem de classificação dos PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº67/2023 e 03/2024 – Banco de Cadastro de Reserva, condicionado a aceitação dos classificados que atenderem aos requisitos para preenchimento dos cargos, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Educação.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados além do direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a possibilidade de convocação para regime suplementar de trabalho do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 8 de fevereiro de 2024.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo